

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS**

EDITAL

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS: Nº. 004/2019-TP.

Data para entrega dos envelopes: 11 de abril de 2019, às 08:00horas.
Data para abertura dos envelopes: 11 de abril de 2019, às 08:00horas.

I. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria nº 481/2018 de 03 de Dezembro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019-TP** às 08h:30min do dia 11 de abril de 2019, destinada à Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro, CEP: 62823-000, Jaguaruana/CE, até às 08h:30min do dia 11 de abril de 2019.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

1.6. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jaguaruana ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3418-1288, e-mail: licitacaojaguaruana@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro, Jaguaruana - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

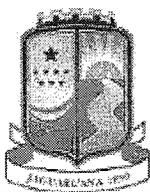
2.1. O Objeto deste Edital, a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas, acompanhamento destes nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, bem como assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como possuam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, servidores do Município de JAGUARUANA, não poderão participar do presente certame.

3.3. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no



Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

3.4. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar (Anexo V) um, e somente um, representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo.

3.5. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório; ou por representante legal previsto em contrato social ou estatuto, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido, no máximo, 01 (um) representante de cada proponente. O licitante deverá se utilizar do "Modelo de Procuração", Anexo VI, para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, caso não compareça o representante legal da sociedade.

3.6. Os representantes dos licitantes deverão apresentar separadamente dos envelopes de habilitação ou propostas, a Procuração a que se refere o item 6.2, acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

3.7. Não se admitirá o envio de documentação ou proposta através de fac-símiles e/ou e-mail. Somente serão aceitos os envelopes contendo a Habilitação e a Proposta de Preços e Credenciamento recebidos até o prazo estabelecido neste Edital.

3.8. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos.

3.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
- 4.1.2. Empresas em consórcio.
- 4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
- 4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 4.1.5. Que não seja registrada no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde prestará o serviço objeto dessa licitação, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;

5. DA HABILITAÇÃO PREVIA (CREDENCIAMENTO)

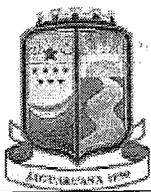
5.1. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão realizar seu credenciamento na Sala/Setor de Licitação do Município de JAGUARUANA. Para tanto deverão apresentar, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1. Com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, dar-se-á início ao prazo de credenciamento das empresas, de acordo com as regras a seguir.

5.2. As empresas interessadas deverão entregar seu Pedido de Credenciamento (Anexo V deste Edital), acompanhado de toda a documentação arrolada no subitem 5.2.4, no endereço do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, localizada a Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro, JAGUARUANA - CE, a partir do dia 18/03/2019, das 08h00min h às 12h00min horas, sendo inadmissível para esta finalidade o uso de *e-mail*, sob pena de indeferimento.

5.2.1. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

a) Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana;



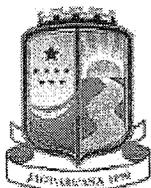
- b) Assessoria Jurídica
- c) Endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro, JAGUARUANA – CE.
- d) Edital de Credenciamento da Tomada de Preços nº 004/2019-TP;
- e) Credenciamento;
- f) Nome da empresa.

5.2.2. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não seja entregue por portador no endereço da Sala/Setor de Licitação, constante do preâmbulo, sendo que os envelopes recebidos posteriormente à data fixada para entrega não serão abertos, independentemente da forma de entrega.

5.2.3. As empresas que, nos termos deste Edital, apresentarem o Pedido de Credenciamento, serão informadas na sessão do dia 04/04/2019, sobre os julgamentos do Credenciamento, inclusive interposição de eventuais recursos.

5.2.4. Para fins de qualificação e certificação técnica, observados os demais procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, as empresas deverão apresentar, juntamente com o Pedido de Credenciamento, em uma via, e dentro do prazo de validade, os documentos abaixo listados, observada a ordem que se segue, por qualquer meio de cópia autenticada, ou, ainda, obtidos via *internet*, exceto as declarações, que terão de ser firmadas por representante legal das licitantes, sendo indispensável que os assinados por procuração se façam acompanhar do respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida (se particular o instrumento):

- a) Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB;
- b) Prova de regularidade das obrigações - exercício 2019 - perante o Conselho Seccional da OAB, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- c) Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados associados e/ou empregados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no subitem 5.4.
 - c.1) Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
 - c.2) Por empregados entendem-se os advogados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, os autônomos, na condição de profissionais liberais, através de contrato de trabalho.
- d) Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados a que alude a alínea "c" deste subitem, emitida pela respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, firmada por representante legal da sociedade de advogados para os fins do inciso VII, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21.6.1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), salvo na condição de menor aprendiz;
- g) Prova de regularidade das obrigações relativas ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade relativa à sede e filiais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, relativa à sede e filiais;
- j) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e a Municipal relativa sede do licitante;
- k) Comprovação de prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica, mediante a apresentação de atestado fornecido juntamente com o contrato e nota fiscal, com firma reconhecida da pessoa jurídica de direito público ou privada, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove que o Credenciado já prestou ou presta serviços semelhantes ao objeto do 2.1.
- l) Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados tem estrutura, condições técnicas e operacionais, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- m) Declaração da Sociedade de Advogados de que possui escritório regularmente instalado, informando o endereço, número de telefone, celular, *fac-símile* e/ou *e-mail*;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que na Sociedade não trabalham advogados servidores do Município de JAGUARUANA.



5.2.5. Não estando previstos os prazos de validade nas certidões, declarações e atestados apresentados, nos termos do subitem anterior, os referidos documentos serão considerados válidos desde que emitidos com data não anterior a 30 (trinta) dias consecutivos da data da apresentação.

5.2.6. Findo o prazo estabelecido no subitem 5.2, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, análise e julgamento do Cadastramento e divulgará em sessão pública, o resultado do julgamento do Cadastramento Prévio a realizar-se no endereço do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, constante do Preâmbulo, as 08:30 horas, do dia 04/04/2019.

5.2.7. O resultado contemplará o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas nesta fase, decisão cujo prazo para recurso contar-se-á a partir da divulgação do resultado do julgamento do credenciamento.

5.2.8. Na hipótese de serem inhabilitadas todas as licitantes, por apresentação documental em desacordo com o exigido, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação pelas interessadas.

5.3. Concluída a fase do Cadastramento, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos procedimentos para o credenciamento da empresa, para fins de habilitação.

5.3.1. A Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder as diligências (vistorias *in loco*) junto às empresas licitantes, conforme facultado pelo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando verificar a compatibilidade das informações e documentos apresentados com equipamentos, instalações, peças processuais e outras formas comprobatórias, podendo valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Comissão, do que lavrará relatório circunstanciado e conclusivo, ficando ainda assegurado ao Município de Jaguaruana fazer consultas diretamente à clientela das licitantes.

5.4. Não serão credenciadas as empresas:

- a) que não obtiverem a qualificação em relação a pelo menos um de seus sócios;
- b) excluídas de credenciamentos anteriores, por iniciativa do Município de Jaguaruana, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual;
- c) de que façam parte sócios advogados-empregados, ou tenham como associados ou conveniados:
 - c.1) servidores do Município de Jaguaruana;
- d) de que façam parte sócios, advogados empregados, associados ou conveniados, inclusive seus cônjuges ou companheiro (a)(s), e parentes até segundo grau que estejam inadimplentes junto ao Município de Jaguaruana.

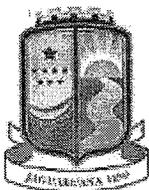
5.5. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento do credenciamento e a classificação, das licitantes, na forma do subitem 10.1.2, abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, após o que serão julgados, com a consequente homologação e divulgação do resultado do certame e a inscrição das sociedades de advogados credenciadas e habilitadas para o objeto específico deste Edital.

5.6. Indeferido o pedido, a licitante não será credenciada. A documentação apresentada para a habilitação estará à disposição para retirada pela sociedade de advogados, após trinta dias da homologação definitiva do resultado.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

6.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.



6.3. Comunicação se for o caso de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Receita Federal do domicílio do licitante, visto que a licitante deve obrigatoriamente ser registrada na OAB, bem como na Receita Federal do domicílio do licitante.

6.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 6.2 ou 6.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

6.5. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 6.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº. 01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019-TP - 04/04/2019 – 08:30h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019-TP - 04/04/2019 – 08:30h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1.- Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos Item 7.e 8.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

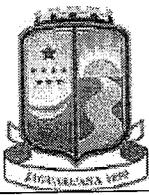
8.1. O Envelope nº 1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, relativa à sede e filiais;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da Lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



8.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.
- b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 01 (um) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado com OAB/CE).
- b.1.) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 8.1.3.b. será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela OAB/CE, devidamente atualizada, podendo ser comprovado também através de contrato de trabalho o vínculo do advogado com a licitante.
- b.2) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, categoria de Advogados, devidamente atualizada.
- c) Atestado fornecido juntamente com o contrato e nota fiscal, com firma reconhecida da pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprove que a licitante está executando, atualmente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e / ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 8.1.4.2. A empresa licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". A empresa licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor da licitação.
- 8.1.4.2.1. O Balanço deve conter a assinatura do contador com CRC, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como a assinatura do sócio administrador ou sócios administradores.
- 8.1.4.2.2. Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.
- 8.1.4.2.3. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VII.

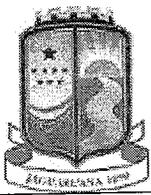
8.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.

8.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo III.

8.2. Os documentos exigidos nos itens "8.1.2", "8.1.3.a" e "8.1.4.1", valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.4. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, obedecendo ao disposto no item 7.1.



8.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

8.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

9.1.1. Número da Tomada de Preços;

9.1.2. Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

9.1.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

9.1.4. Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

9.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

9.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

9.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

9.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.6. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana solicitará qualquer modificação.

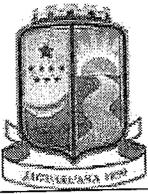
9.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

9.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá às penalidades previstas em Lei.

9.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9.10. A Proposta deverá ser assinada e reconhecida firma pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da proponente.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



10.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficará à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

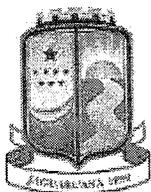
- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

10.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de classificação da Proposta Técnica pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10.1.4 Critérios para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:
 - a) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
 - b) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado local;
 - c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos no subitem 1 deste Edital.
- 10.1.4.2. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.



10.1.4.3. As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

10.1.4.4. No julgamento das Propostas de Preços, serão avaliadas as propostas dos licitantes que obtiverem classificação das Propostas Técnicas.

11. DO CONTRATO

11.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, ao Setor de Licitação da Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

11.2. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

11.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

12. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da autoridade competente do Município de Jaguaruana, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.1.4. Recurso será dirigido a autoridade competente do Município por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

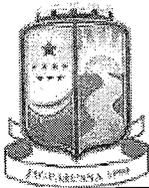
14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

14.3. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

14.4. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.



14.5. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

14.6. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto a regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

14.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

15. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruana – CE, Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, CEP 62823-000, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de JAGUARUANA, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de JAGUARUANA possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

15.2 A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, classificada conforme abaixo especificado: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 0101.04.122.0100.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Educação – 1001.12.122.0100.2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Saúde – 1101.10.122.0100.2.062, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar – 1201.08.122.0100.2.071, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

17.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

17.2.2. 2% (dois por cento), depois de ultrapassado o prazo do item 17.2.1.

17.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

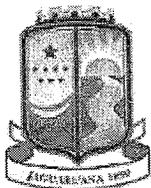
17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 17.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



17.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 17.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 17.4.2 e 17.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

18.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

18.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

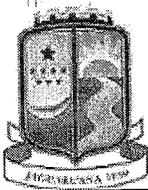
18.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

18.8. O Prefeito Municipal de JAGUARUANA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

18.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, sito à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro, JAGUARUANA - CE, no horário das 08h00minh (oito horas) às 12:00h (doze horas) e/ou pelo site: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

18.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

18.10.1. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente



protocolados ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

18.10.2. Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

18.10.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 19.1.1. Anexo I – Especificação do Serviço
- 19.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.
- 19.1.4. Anexo IV – Modelo do Resumo da Proposta;
- 19.1.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento Específico;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 19.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 19.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

20. DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

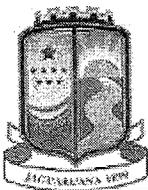
21. DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de JAGUARUANA/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Jaguaruana – CE, 22 de março de 2019.


Pedro Hugo Saraiva Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

“ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”

1. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:

a) Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas, acompanhamento destes nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, bem como assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

2. O serviço pleiteado é em conformidade com a lei vigente.

3. SISTEMÁTICA

3.1. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1.1. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre o Município de JAGUARUANA e o Escritório de Advocacia, na conformidade com o fluxograma adiante indicado.

3.1.2. O Escritório de Advocacia deverá colocar, à disposição do Município de JAGUARUANA, um advogado, no qual deverá ficar encarregado, juntamente com o responsável técnico, de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

3.2. Os serviços contratados terão início a partir da assinatura do contrato.

3.2.1. No ato da assinatura do contrato, o Município de JAGUARUANA entregará relação dos processos judiciais que ficarão sob a responsabilidade do escritório (que já estão em andamento) até a última instância.

3.2.2. A partir da referida data, o Município de JAGUARUANA também encaminhará para o escritório ações a serem iniciadas, onde o Município de JAGUARUANA configura como parte autora ou ré.

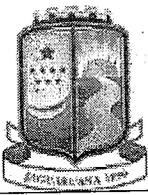
3.2.3. O Município de JAGUARUANA poderá passar ainda para o escritório as ações que forem interpostas contra este Município para fins de defesa e acompanhamento até a última instância, de acordo com o interesse da Administração.

3.2.4. Serão solicitados ao Escritório pareceres jurídicos sobre temas específicos, conforme conveniência da Administração.

4. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplimento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.



4.3. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

4.4. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

4.5. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

4.6. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

4.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruana – CE, Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, CEP 62823-000, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de JAGUARUANA, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de JAGUARUANA possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

5.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de até o dia 31/12/2019, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que o serviço será executado no período de vigência contratual. Podendo ser renovado por igual período.

7. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2019 com recursos orçamentários assim classificados: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 0102.09.122.0301.2.003, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Educação – 1001.12.122.0100.2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Saúde – 1101.10.122.0100.2.062, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05; Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar – 1201.08.122.0100.2.071, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.30.05.

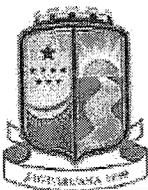
8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.



8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo da prestação dos serviços.

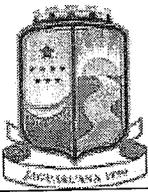
11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo do serviço.

11.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Jaguaruana.

11.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela a substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.



11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de JAGUARUANA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

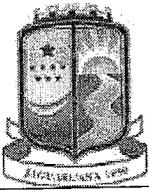
14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 002/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019-TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

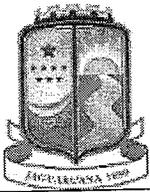
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria solicitante, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

Jaguaruana – CE, 11 de março de 2019.

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Hamilton Rebouças Barbosa Neto
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Administrando Para o Povo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Jaguaruana

JAGUARUANA-CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP

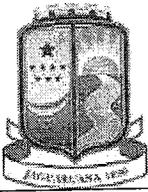
Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____, (____), ____ de _____ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

O _____



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Jaguaruana

JAGUARUANA-CE.

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Ilmo. Sr. _____ (____), ____ de _____ de 2019.

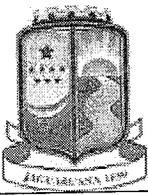
Respeitosamente,

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

Atenciosamente,

Respeitosamente,

Carimbo e Assinatura



**EDITAL DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

**ANEXO IV
 "MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA"**

Ilmo. Sr.
 Presidente e demais membros da CPL
 Prefeitura Municipal de Jaguaruana
 JAGUARUANA-CE

**PROPOSTA DE PREÇOS
 - RESUMO -**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO	TELEFONE
PESSOA PARA CONTATO	

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA – SEC. ADMINISTRAÇÃO. Especificação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, como também assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	9	MÊS		
2	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA – SEC. EDUCAÇÃO. Especificação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, como também assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Educação.	9	MÊS		
3	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA – SEC. SAÚDE. Especificação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, como também assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.	9	MÊS		
4	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL. Especificação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, como também assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.	9	MÊS		
Valor total:					

VALOR DA PROPOSTA

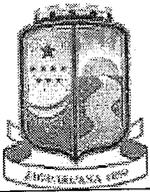
Valor Global:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital da Tomada de Preços Nº 004/2019-TP e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.



COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

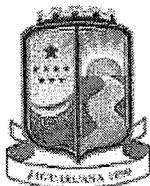
Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Tomada de Preços.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços N° 004/2019-TP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP

ANEXO V

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

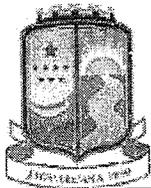
Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr....., RG nº....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, Estado do Ceará na TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2019, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório.

.....
Rua.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

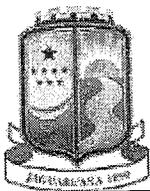
PODERES: Pleno e gerais poder para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, no processo de Tomada de Preços nº _____/2019, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar na Tomada de Preços os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____
(Firma reconhecida em cartório de notas)

OUTORGANTE

OUTORGADO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 02.18-001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de JAGUARUANA

JAGUARUANA-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP

Prezados Senhores, _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.354, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

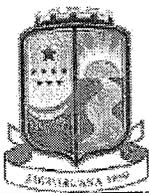
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....

JAGUARUANA, de de 2019.

.....

.....



**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA DE JAGUARUANA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 PROCESSO Nº 02.18-001/2019
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.18-001/2019
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP
 CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
 ENTRE SI, SECRETARIA DE E**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE**, com sede à **PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada por, Secretário (a) de, Autoridade Competente, nomeada pela Portaria nº, de/...../20....., inscrita no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 02.18-001/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas, acompanhamento destes nas demandas administrativas e judiciais em favor do município, bem como assessoria nos processos legislativos com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	\$ Unit.	\$ Total

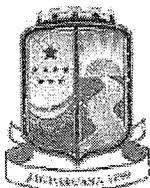
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até a data de 31/12/2019 iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subitem valor

4.2. Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados mediante Empreitada por Preço Global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

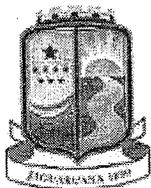
6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento

7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

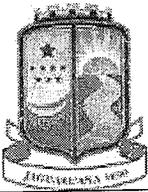
9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

10.2. O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

critérios previstos no

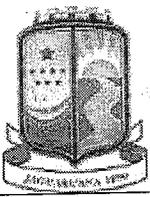
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.1. São obrigações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4.** Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.1.5.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade;
- 12.1.4.** Relatar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

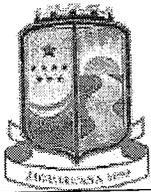
13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.1.1.** Advertência por escrito;
- 13.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 13.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.2.1.** Advertência por escrito;
- 13.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana, Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
 CONTRATANTE

.....
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
 CPF:

.....
 CPF: